



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - CEP: 20081-312 - Fone: (21)3218-7694 - www.jfrj.jus.br - Email: 09vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0056407-37.2012.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA

DESPACHO/DECISÃO

Peticona o executado no evento 69, PET1 para impugnar o valor da reavaliação do imóvel sito à Rua Jornalista Orlando Dantas, 59.

Ao cumprir a diligência, o Oficial de Justiça forneceu o laudo do evento 66, LAUDO2, atribuindo ao imóvel o valor de R\$26.250.000,00 considerando o valor do metro quadrado de imóveis semelhantes na região, conforme evento 66, CERT1 .

Na forma do art. 873, do CPC, é admitida nova avaliação quando:

- I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;*
- II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem;*
- III - o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação.*

Assim, considerando que a reavaliação está amparada em método comparativo, valendo-se do valor do metro quadrado de imóveis semelhantes na mesma região, **REJEITO** a impugnação.

No tocante ao requerimento da exequente da petição evento 72, PET1, **DEFIRO** a alienação por iniciativa particular, nos moldes requeridos pela exequente.

INTIMEM-SE os executados. Se não houver advogado cadastrado nos autos, expeça-se o respectivo mandado. Retornando negativa a diligência, expeça-se o respectivo edital.

INTIME-SE a exequente, para que dê início aos procedimentos necessários à alienação, comunicando a este Juízo as atualizações no fluxo.

SUSPENDA-SE o curso do feito enquanto se aguarda a conclusão do procedimento, pelo **prazo máximo de 360 dias**.

Findo o prazo sem alienação, **INTIME-SE** a União para que junte aos autos o relatório do fluxo do bem, assim como esclareça o prosseguimento ainda pretendido.

Documento eletrônico assinado por **VLADIMIR SANTOS VITOVSKY, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014917121v6** e do código CRC **f5cc7271**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
Data e Hora: 27/11/2024, às 14:28:7